



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 30/03/2022

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 2787

LEI Nº 2.991/2022

Autoriza o Poder Executivo a efetuar despesas com a concessão de auxílio financeiro às pessoas atingidas pelas enchentes e inundações decorrentes das chuvas ocorridas no Município de Santo Antônio do Sudoeste, a partir do dia 22 de março de 2022, denominado de “AUXÍLIO ENCHENTES” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder “AUXILIO ENCHETES”, através de repasse financeiro de até R\$ 3.000,00 (três mil Reais) às pessoas que tiveram suas residências atingidas pelas enchentes e inundações decorrentes das chuvas ocorridas a partir do dia 22 de março de 2022, no Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

Art. 2º. O referido auxílio que se refere o “caput” do art. 1º somente será concedido às pessoas que comprovadamente tiveram bens imóveis, móveis ou utensílios danificados por ação da água das chuvas, nas situações levantadas e apuradas por Comissão Especial instituída pelo Poder Executivo.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 29 de março de 2022.


RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 2991/2022

LEI Nº 2.991/2022

Autoriza o Poder Executivo a efetuar despesas com a concessão de auxílio financeiro às pessoas atingidas pelas enchentes e inundações decorrentes das chuvas ocorridas no Município de Santo Antônio do Sudoeste, a partir do dia 22 de março de 2022, denominado de “AUXÍLIO ENCHENTES” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.Fica o Poder Executivo autorizado a conceder “**AUXÍLIO ENCHETES**”, através de repasse financeiro de até R\$ 3.000,00 (três mil Reais) às pessoas que tiveram suas residências atingidas pelas enchentes e inundações decorrentes das chuvas ocorridas a partir do dia 22 de março de 2022, no Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

Art. 2º.O referido auxílio que se refere o “caput” do art. 1º somente será concedido às pessoas que comprovadamente tiveram bens imóveis, móveis ou utensílios danificados por ação da água das chuvas, nas situações levantadas e apuradas por Comissão Especial instituída pelo Poder Executivo.

Art. 3º.O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4 º.As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5 º.Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste,
Estado do Paraná, 29 de março de 2022.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:8688A80C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 30/03/2022. Edição 2487

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>